



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 080, segunda-feira, 08 de novembro de 2021.



PORTARIA Nº 602/2021/GP, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Convoca servidor para apresentar documentos capazes de comprovar a legalidade da aposentadoria que lhe foi deferida e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e:

Considerando a aprovação do Requerimento nº. 077/2021, subscrito pelo vereador Everaldo Antonio da Silva, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade, Pernambuco, em 20 de julho de 2021;

Considerando o risco de irreparável dano ao erário municipal;

Considerando o poder de autotutela estatal, especialmente o que dispõe a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o poder geral de cautela é inerente ao exercício da atividade decisória, administrativa ou judicial, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC 4 e pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no Agravo Regimental na Medida Cautelar n. 8.752/RJ e na Medida Cautelar n. 3.791/MG;

Considerando que foram identificadas falhas na instrução do processo da aposentadoria concedida a Sra. **SALVONETE EVARISTO DA SILVA** através da Portaria nº. 479/2020;

Considerando que a modalidade de aposentadoria concedida à servidora foi a prevista no art. 40, §1º, III, ‘b’, da Constituição Federal, ou seja, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Considerando que o tempo de contribuição da servidora na data da aposentadoria era de 27 anos, 03 meses e 03 dias de contribuição;

Considerando que o cálculo dos proventos deveria ter sido realizado com base no art. 39, da Lei Municipal nº. 686/2006 e, por isso, deveria ter observado a média das remunerações recebidas pela servidora;

Considerando que os proventos estão sendo pagos de forma integral;

Considerando que a administração municipal dispõe de prazo para rever os próprios atos quando eivados de vícios, resolve:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 080, segunda-feira, 08 de novembro de 2021.



Art. 1º Convocar a Sra. **SALVONETE EVARISTO DA SILVA RODRIGUES**, servidora municipal, aposentada através da Portaria nº. 479, de 25 de novembro de 2020, titular do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe AAG - 08, matrícula nº. 1463, para comparecer perante o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FUMAP, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar justificativas sobre os motivos que levaram à fixação dos proventos integrais em desacordo com o ato concessório da aposentadoria.

Parágrafo único – Para tanto, poderão ser apresentadas Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo Município de Trindade, por outros municípios, Estados ou pela União, bem como pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º Durante o prazo, fica franqueado à servidora o acesso pleno e irrestrito à sua pasta funcional, a qual poderá ser disponibilizada para consulta e/ou realização de cópias, sendo vedada a sua retirada da sede do FUMAP.

Art. 3º O não comparecimento implicará na instauração de processo administrativo com o objetivo de revisar o cálculo dos proventos e sancionar eventuais ilegalidades cometidas pelo servidor e/ou pelos responsáveis pela concessão do benefício.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 603/2021/GP, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Concede Pensão por Morte a JOÃO ERLISON GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 080, segunda-feira, 08 de novembro de 2021.



Considerando as normas contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte a **JOÃO ERLISON GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, menor, portador do RG nº. 11.695.683, SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 145.166.274-26, filho de Maria do Socorro dos Santos Lima e de Eulálio Rodrigues de Oliveira, tendo em vista o falecimento do Sr. **EULALIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 5.250.185, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.107.914-49, titular do Cargo de Vigilante, matrícula nº 1119-3, aposentado através da Portaria nº. 0824/2004, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 41/2003, c/c os arts. 8º, I, 29, II e 30, I, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único – Considerando o fato de que o beneficiário **JOÃO ERLISON GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES** é menor de idade, caberá á representante legal, a Sra. Maria do Socorro dos Santos Lima o recebimento da pensão.

Art. 2º - O valor do benefício ora concedido será reajustado anualmente, sempre que se der o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, para que se assegure permanentemente a manutenção de seu valor real, na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, na sua redação dada pela Emenda nº. 41/2003, c/c o art. 15, da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 19 de junho de 2021, data do óbito do servidor instituidor da pensão.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal